## GUIA

## DO

## MEDICO ESCOLAR

PELO

## Dr. Moncorvo $\mathfrak{J i l h o}$

Ex-Chefe do Serviço de Inspecçâo Sanitaria Escolar (Zona Suburbana) e Director-Fundador do Instituto de Protecçâo Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

## (Fasciculo II)



## NOTAS PARA UM <br> gilla do Nedico escolar

## PELO

DR. MONCORVO FILHO
Ex-Chefe do Serviço de Inspecção Sanitaria Escolar (Zona Suburbana) e Director-Fundador do Instituto de Proteç̧ão e Assistencia a Infancia do Rio de Janeiro.

O movimento entre nós operado nos ultimos mezes do anno de 1909, deu ensejo a que profissionaes e jornalistas diversos se occupassem seriamente da magna questão da fiscalisação hygienica dos escolares. Entre outros, o I)r. Luiz Vicente l'igueira de Mello, n'um bom trabalho inaugural defendido em Janeiro de 1910 em nossa Faculdade de Medicina, sob o titulo Trabalho intellectual nas escolas, estudou os defeitos do horario e da divisão do trabalho intellectual nos nossos estabelecimentos de ensino.

O observador percorreu $25^{5}$ casas de educação publica e privada, não só externatos como internatos, a mór parte de regimen mixto, havendo encontrailo em todos esses estabelecimentos uma população escolar de 9.000 alumnos sobre os quaes versou o seu estudo. Quanto ás escolas publicas, teve opportunidade de criticar o modo de distribuição do
traballo escolar. mostrando os prejuizos do actual regimen estatuide pela lei que, na Municipalidade, desde 1901, regula o ensino.

Uma outra these, com o titulo Consideragöes solre a ciscolde a, casolar. foi defendida tambem em 1910 pelo Fr. Pato Soares Pereira.

Em Março de $1: 10$ foi publicado o retatorio da I.iga contra a Tuberculose, no qual o Dr. Azevedo Lima, referindo-se á iniciativa do Dr. Serzedello Corrèa reunindo a Commissióo de 6 de Outubro de $1!0:$, The tece os maiores encomios ao mesmo tempo que fa: algumas considerações sobre os trabalhos executados em adeantados paizes do vello continente em pról da preservaçã contra a tuberculose das creanças dos estabelecimentos de ensino, salientando a possivel existencia desse dizimador mórbo entre os educandos da Escola Normal desta Capital.

*     *         * 

Justamentero momento em que a importante questão de inspecção medica escolar devia ser cuidada pelo Conselho Municipal. deu se o incidente politico que motivou o rompmento das relaçĩes entreo Dixecutivo e oldegislativo Municipaes, do que resulton ticar o Prefeito prisado de uma lei que regulasse tio inadiavel servico.

Estudando. porém. os meios de pôr em execução o seu brilhante plano, o dieno Prefeito, de accôdo com as leis em vigôr, resolveu não mais adiar a efficacissima medida, e foi dest'arte que baiixou o decreto que se segue e para cuja execução de muito valeram o esforgo e a bôa contade do director de Mygiene e Assistencia Publica de entao, of in. Torres Cotrim

Decreto n. 778 de 9 ee Maio de 1910
Instruçoes parao seraigo de inspeção samitaria escolar. - () Prefeito do Districto Federal :

Usando das attribuições que the confere o $\$ 8$. do art. 27 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organisação municipal do Districto Federal, resolve expedir as seguintes instrucções para tornar effectivo o serviço de inspecção sanitaria escolar a que se refere o § XVII do art. $2^{\circ}$ do decreto n. 383 , de 31 de Janciro de 1903:

Art. $1^{n}$ A inspecção sanitaria das escolas comprehende:

1. A vigilancia hygienica das escolas e do seu material:
$2^{n}$ a prophylaxia das molestias transmissiveis e evitaveis;

3? A inspeç̧ão medica inclividual dos alumnos e do pessoal;
4. A educação sanitaria dos alumnos e dos professores ;
5." A systematisação e fiscalisação do exercicio physico escolar;

Art. 2? A vigilancia hygienica das escolas e do seu material far-se ha em visitas periodicas, exercendo vigilancia activa sobre tudo quanto possa interessar á saúde dos educandos.
\rt. 3." Nas visitas que a auctoridade competente fizer ás escolas terá em consideração especial :
$1^{10}$ Com relação ao local : -t
a) que o asseio do predio, onde funcciona a escota, seja irreprehensivel ;
(!) que preencha as exigencias de limpeza e bom funccionamento dos apparclhos sanidarios;
A) que a ventilação e illuminação das salas de aulas sejam convenientes, de accôrdo com os preceitos hygienicos relatioos á especie;
d) que a cubaçã seja adequada ao numero de alumnos:
i) que haja adaptação conveniente dos logares destinados aos recreios.
2. Com relação ao mobiliario :
a) que seja construido de accôrdo com o qưe exige a hygriene escolar:
i) que seja adequado ao tamanho do alumno.
3. Com relação aos alumnos:
a) que se apresentem sempre asseiados:

1) que se mantenham na classe em attitude normal;
c) que aos que tenham alterações visuaes ou auditivas seja dada collocaçio apropriada, mais ou menos proxima do professor.
. Irt: 4." I agua potavel deve ser objecto de constante cuidado da auctoridade sanitaria, que requererá o exame bacteriologico sempre que suspeitar da sua qualidate.
. 1 rt. -.". Nos internatos deve a auctoridade sanitaria examinar cuidadosamente os alimentos, tanto no ponto de vista da sua qualidade, como no modo de serem preparados.

P'aragrapho unico. As salas de dormitorios serão cuidadosamente examinalas, no intuito de ser verifi-. cado se tìm ellas bôas condições de ventilação e cubação indispensavel ao numero de alumnos que alojem.

Art. 6: A prophylaxia das molestias transmissiveis e evitaveis consistirá na inspecção medica dos
alumnos suspeitos e subsequentes providencias de accôrdo com as leis e regulamentos en vigor.
. 1". Sempre que por informação dos professores o não comparecimento de um alumno á escola fôr por motivo de molestia ou sem causa declarada, a auctoridade sanitaria visitará o respectivo domicilio para certificar-se da causa verdadeira do não comparecimento.
§ 2". Verificado que se trata de molestia transmissivel, aconselhará aos paes ou protectores dos menores medidas adequadas no intuito de impedir a disseminação.
§ 3 ? Si do resultado do exame verificar-se que se trata de molestia de notificação compulsoria, fará a devida communicação á auctoridade sanitaria competente.
§ $4 .^{\circ}$ Quando pelo exàme medico fôr suspeitada molestia transmissivel em um menor ou pessoa que convive na escola, serào tomadas medidas de isolamento indispensaveis, no sentido de garantir a saúde da collectividade.
§5." As pessôas que em virtude-do paragrapho precedente fôrem impedidas de frequentar a escola, ficarào sujeitas á inspecção sanitaria em seus respectivos domicilios.
§ 6." Verificada a existencia de molestia transmissivel no domicilio de um menor, não poderá elle voltar á escola sem que esteja debelada a molestia e sem que seja apresentado ás autoridades sanitarias encarregadas da inspecção escolar um documento comprobativo do completo expurgo do domicilio.
§ 7. Quando um caso de molestia transmissivel fôr assignalado em um alumno, o logar por elle
occupade na esebla deve ser submettido a rigoroso expurso e inntiliades os livnos e mais objectos de sen uso na escola.
S. Na hypothese to paragrapho precedente as alumnes que habitarem o mesmo, fomichio do alumo doente. parentes ou mao. serao impedidos de frefuentir a cscola antes de provado o. completo expurgo do domicilio.
vel em uma escola, a atuctoridade sanitaria visitará diariamente a mosma, observando e examinando todos os alumnos no intuito de afastar os que forem suspeitos.

- 11. Vo caso de cpintemia em uma escolat a atnctoridade sanitaria propori of fechamento da mesma por tempo determinado.
. Irt. 7:. I inspeccau medica dos alumnos e do pessòal escolar será feita em visitas periodicas ás es-- colas:
© 1 : Nas vintas a fuce se refere o presente artige a anctoridale samitaria. encarregada da inspeçao, syblicará do estado de sande geral dos alumos edo pessôal escolar, procedendo a exame nos que parecerem suspeitos ou como taes fôrem apontados.

3 2: !uando do exame feito nos termos do paragrapho antecedente licar veriticado que o paciente examinado softre de molestia transmissivel, a sua permanencia na escola será impedida, só podendo á ella woltar depois que nowo exame demonstrar estar completamente restabelecido.
! : : : Ouando do mesmo exame se verificar molestia näo transmissivel, a auctoridade sanitaria assigrará um boletim, que será enviado aos paes ou pro-
t tectores dos alumnos, para que liquem elles prevenidos e tomem providencias adequadas ao tratamento.

Art. 8' Será estabelecida a ficha sanitaria compulsoria para os alumnos das escolas e institutos de ensino e asylos municipaes de menores.

5-1. A ficha sanitaria será constituida por uma caderneta, na qual serạo inscriptos, além do numero de ordem, nome, sexo, filiação, naturalidade, residencia, referencias de vaccinação e revaccinação, medidas anthropometricas e dados resultantes do exame physio-pathologico, physico e outros que possam ser de utilidade.
$\S 2^{\circ}$ A ficha sanitaria constituirá o historico sanitario do alumno e servirá para julgar do desenvol-. vimento physico do mesmo.
§ 3:" Da ficha sanitaria constarão as notações seguintes:

1. Peso, estatura, perimetro thoraxico e amplitude respiratoria:
9." Colorido da pelle e cicatrizes cutaneas;

3: Hernias e vicios de conformação ;
4." Deformação do esqueleto (membios e columna vertebral) ;
".). Conformação do thorax e estado dos respectivos orgios, com pesquiza dos ganglios peri-bronchicos:
6." Estado do orgão da phonação;
7. ${ }^{\circ}$ Estado do apparelho digestivo e dos orgãos abdominaes ;
8." Estado dos orgãos de visão e de audição ;
y." Hados psychicos;

10 ? Observações.
Art. 9? Os dados psychicos obtidos pelo exame
servirào para a classiticação dos alumnös anormaes.
Paragrapho unten. ()s alumnos considerados anormaes serão, tanto yuanto po sivel, mantidos em classes especiacs, consideradas classes de aperfeiçoamento.
. 1 t. 10. Is notaços geraes da fichat sanitaria, taes como: nome, edade, naturalidade, ete., deverao ser feitas pelo professor ou director do estabelecimento de ensino, reservando-se á anctoridade sanitaria as de ordem technica.
l'aragrapho unico. Is notações da ficha sanitaria serão revistas semestralmente.

Art. 11. Na ficha sanitaria de cada alumno será consignado yuanter de anormal fôr reconhecido pelo exame.

Art. 12. Is fichas sanitarias ficarao archivadas na escola ou no instituto onde o alumno estiver matriculado. e acompanham-n'o sempre que fôr transferido para outra escola pu outro instituto.

Vrt. 1:3. Os dados da ficha sanitaria, com excepecio dos que correspondem ao peso e á estatura, só serao fornecidos aos pates ouprotectores dos alumnos quando por elles forem reclamados.
¿1." Is notacoes correspondentes ao peso e á estatura serão semestralmente enviadas em boletim aos Liers ou protectores dos alumnos.
! 2. Terminado o curso escolar, a administraçao fornecerá ao alumno, seu pae ou protector, si for por elles, pedida, indicaçion que póssa servir para a escolia da profissaito yue deve seguir o alumno.
. Irt. 14. I educação sanitaria dos alumnos e professores consistirá na divulgação de preceitos e conhecimentos dę hygiene escolar, especialmente em
relação á prophylaxia das molestias transmissiveis e comprehende :
1." Para os professores:
a) o conhecimento dos preceitos hygienicos relativos á hygiene das habitações e especialmente das escolas :
b) o conhecimento dos prodromos e symptomas da invas io das molestias infecto contagiosas;
c) meios praticos tendentes a collocar o pessôal que frequente a escola ao abrigo das molestias evitaveis.
2.." Para os alumnos deve se ter em vista inspi--rar-lhes:
a) amor ao asseio e as vantagens que d'ahi decorrem ;
b) horror á intemperança e aos perigos a que se expooem os intemperantes ;
i) desejo de habitar uma casa commoda, arejada, bem illuminada, na qual se possa viver sem promiscuidade e sem agglomeração.
\rt. 15. A inspecção escolar providenciará para que nas escolas e nos institutos municipaes de ensino a cducação physica seja effectiva e de accôrdo com os principios scientificos, systematisando-a no sentido de favorecer o desenvolvimento das aptidōes physicas e intellectuaes dos alumnos, tendo em vista:
1." O emprego judicioso do exercicio physico :

2 . Discriminação dos alumnos que devem seguir o curso normal de gymnastica e dos que necessitarem de cuidados particulares.
3. Classificação dos alumnos, segunclo as suas aptidòes physicas;
'4.". Prohibição desses exercicios quando pelo es-tado doentio do alumno fôrem elles çontra-indicados.

Irt. 14. .\s prosidencias a que se referem os arts. 6." e 7 e paragraphos, sio applicaycis a tod is_ at pessoas que hahitarem ou permanecerem no estabelecimento sujeito á insjeção.

Irt 17. Is visitas ás escolas serao feitas com asiso prévo á loirectoria (ierd de Instruç̧ão, salvo nos catos em que seja preciso tomar uma medida prompta, como nos de epidemia, ete.

Irt. 18. Os directores dos institutos, os profes sores e os inspectores escolares prestarao auxilio aos rncarresados do serviço de inspeç̧̃a sanitaria sempreque esse auxilio for requisitado.
\rt. 1!. ()s alumnos já matriculados serāo submittidos a exame medien, sendo thes extrahicla a respectiva ticha sanitaria.
. Irt . 20. (Como preceitúa o § XI. do art. $2 .^{\circ}$ da lei n. :38:. de: $: 1$ de Janeiro de 1903 , nenhuma aucto-. risaçiopara construções ou adaptação de predios para escolas ou asylos de menores será dada sem previa audiencia da inspeção sanitaria escolar.

Srt. 21. Nenhuma licença para funccionamento de estabelecimentos ou escolas particulares será concedida. semprévia audiencia da inspecção sanitaria escolar.

Mrt. 2.2. Para o effeito dos serviços da inspeçion sanitaria escolar ol Districto Federal será dividido em duas zonas: urbana e suburbana.
I." i zona urbana será constituida pèlos districtos municipates de ravea, Lagôa. Gloria, Santa Thereza, S. José. Candelaria, Santa Kita, Sacramento. Santo . Intonio, Sant'Inna, Gambôa, Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho e Andarahy
§ 2." I zona suburbana comprehenderá os dis-
trictos municipaes de Engrenho Novo, Tijuca, Meper. Inhaúma; Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa (ruz Guaratiba e Ihas.
. Trt. 23. Os serviços de inspeç̧̃o sanitaria escolar ficam a cargo de commissarios ou suib-commissurios de hygiene é assistencia publica especialmente desigraados para tal fim

Irt. 24. O Prefeito designará, dentre os funccionarios a que se refere o artigo anterior, dous aus quaes incumbirá a direcção dos trabalhos de cada zona. e que serão os lnspectores do serviço sanitario escolar.

Art. 25. Para attender aos serviços de expediente serāo designados dous auxiliares de escripta.

Art. 26. Para os casos não previstos nas presentes instrucções, a Directoria Geral de Hyigiene e Issistencia Publica tem competencia para expedir instrucçóes complementares sobre o módo de proceder los encarregados do serviço de inspecção sanitaria escolar.

Art. 27. Aos Inspectores incumbe:
1." Cumprir e fazer cumprir as presentes instruções ;

2," İiscalizar o serviço a cargo de seus auxiliares. detalhando thes obrigações e deveres, orientan-do-os no modo de proceder;
:3." Distribuir os serviços da zôna sob sua inspeç̧ão pelos auxiliares
4. ${ }^{\circ}$ Corresponder-se com o Director geral de Hy sicne e Assistencia Publica, a quem pedirão instruções complementares para a bôa execução dos serviços a seu cargo;
$5^{\circ}$. Propôr medidas que julgarem necessarias ao bom andamento dos serviços a seu cargo;

6?. War parecer sobre as construções novas para estabelecimentos escolares e sobre a adaptação a fa-zer-se em edificios já existentes :
7. ${ }^{\circ}$ Indicar os methoramentos que jugarem indispensaveis nos ediffcios já existentes e onde funccionam escolas:
x. Dar o sen parser sobre o mobiliario e material escolar que deve ser preferido:
9. I isitar peridicamente as escolas sob sua jurisdição, no intuitu de veriticar se são cumpridas as presentes instruç̧ões ;

11' Proceder de accordo com as leis e os regulamentos em vigor elosiando ou censurando os empregados que thes sio subordinados:

11 Pedir ao l)irctor geral de-Hygiene e Assistencia Publica instruç̧ões complementares que julg̣uem necessarias para a bôa execução dos trabathos a selu cargo:

12 ( ${ }^{2}$ (ommunicar ao I)irector geral de Instrucção sempre que houverem de fazer ou mandar fazer as visitas periodicas ás escolas:
$1: 3^{\prime}$ Apresentar annualmente à I irectoria Geral de Hyinne e Assistencia Publica relatorio circumstanciado dos serviços a seu cargo, suggerindo as prowidencias que julgarem uteis.

Irt. 28. . Cos commissarios e sub commissarios encarregados dat inspecçào sanitaria escolar, incumbe :
1." Cumprir as determinações dadas pelo lnspe. ctor sob cujas ordens trabalhem:
$2 .{ }^{\circ}$ Pedir ao respectivo Inspector instrucções e esclarecimentos que julgarem necessarios para a bôa compreliensao e execusio dos serviços a seu cargo:
$\therefore$ :. Visitar periodicamente as escolas e os institutos, e sempre gue thes for determinado pelo. Inspe-
ctor, no intuito de executar o que prescrevem os arts. $3^{\circ}, 4^{\circ}, 5^{\circ}, 6^{\circ}, 7^{\circ}, 11^{\circ}, 14^{\circ}, 15^{\circ}$, das presentes instruç̧ões ;
4. ${ }^{\circ}$ Revaccinar periodicamente os alumnos e mais pessôal que com elles convive na escola;
5. . Solicitar dos professores e directores de institutos todo o auxilio de que precisem para exécução do serviço a seu cargo ;
6.- Prestar todas as informações que sobre objecto de serviço thes fôrem exigidas pelos lnspectores;
7. ${ }^{\circ}$ Dar parecer sobre os assumptos que pelo Inspector fôrem submettidos a seu exame.
8. Comparecer sem demora nas escolas e em institutos, onde sua presença fôr reclamada para objecto de serviço urgente e extraordinario;
$4 .^{\circ}$ A presentar mensalmente ao lnspector o boletim clos trabalhos executados.

Art. 29. Jos auxiliares de escripta, compete:
1)esempenhar os serviços que thes forem designados pelo inspector, sob cujas ordens trabalhem.

Kio de Janeiro, 9 de Maio de $1910,22^{\prime}$ da Republica. - Innocencio Serzedello Corrêa.

Para o serviço então organisado foram nomeados vinte e seis medicos, assim distribuidos: 2 Cheics Inspotores, 20 Medicos escolares e + Espicialistas (? ophtalmologistas, $I$ oto-rhino-laryngologista $e$. I psschiatra).

Fôram convidados para occupar os cargos de lnspectores Chefes os Drs. José Chardinal e Moncorvo Filhoo, o primeiro da zôna urbana e o segundo da zôna suburbana, tendo cada um sob a sua jurisdiç̧ã̃o 10 medicos, os especialistas sendo incumbidos dos serviços nas duas zônas.

A primeira medida tomada foi a de serem todos os membros do corpo medico escolar, que acabavam de ser empôssados. inclusive os Chefes do Servico. submettidos á inspecçío de saúde pela commissato de medicos da Directoria de Hygriene que sempre funcciona para este mistér. Julgados todos aptos. foi deste togo inticiade o Serviço occupando este tuma sala provisoria, dependencia da I)irectoria de Hygiene e Issistencia Publica.

Como sempre succede, no meio do côro de justos rlogios que mereceu a creaçio do novo servico. ahrumas wores. raras é verdade. esquecendo Iue o Prazil cra um dos ultimos paizes a pôr em execução tio salutar medida e não ser mais admissivel, na 戶poca de prosresso que atravessavamos, a nosia inaçã, nesse sentido, pretenderam oppôr argumentos contra a sua execução, achando que as instruccoes decretalas viriam tolher a liberdade dos professores e dat familias que mantinham seus tilhos mas escolas.

Facil foi provar a inanidade das accusações e para bencliciodesta populacion, ao bado do grande numero de jornalistas que se bateram pela realização do nowo servico. cnatiecendo a sua inconcussa vantasem, coube a um illustre profissional, entao extranho á Prefoitura, o I)r. Julo Novaes, espirito profundamente cuitivalo, e rancle conhecedor do assumplo. em uma série de hem lançados artigos publicados na imprensa diaria do Rio de Janeiro, rebater ponto por ponto as infundadas accusações lançadas á nova creação.

Com uma «logica de aço, vasta erudição e raro
brilhantismo, conseguio, sem difficuldade, o illustre Dr. Julio Novaes al defeza do Serviço de lnspecção Sanitaria Escolar, que representou para o nosso paiz um agigantado passo de prosperidade e de civilização.

Por essa occasião, em muito concorreram tambem para o mesmo fim os artigos do Ir. Irancisoo Eiras, distincto otologista e publicados em série no Fornal do Commercio.

Antes de proseguir convém que seja para aqui transportado o resultado dos primeiros passos do Servico e que desde logo provaram a sua indliscutivel utilidade.

Cumpria-nos, a nós Directores da nova Repartição. conhecer as condições dos estabelécimentos escolares pertencentes a Municipalidade do Districto lederal e sobretudo o recenseamento escolar para que todo o serviço pudesse ser estabelecido sobre bases precisas e devidamente regularisado desde o inicio.

Depois de pouco mais de um mez (Junho de $1910)$ de actividade do corpo medico escolar, pudemos obter seguros dados como aqui se verá.

Neconheceu-se que na Capital Federal haviam 320 escolas ficando pertencendo 148 á zôna urbana e 173 á zôna suburbana.

Na zona urbana foram resistados:
Uma Iiscola Normal.
Umi l'edagogium.
Cinco Fiserlas AFotleto.
Dous Institutos Irofissionaes (um masculino e outro feminino).

U'ma ciscola I'rimaria e l'rofissional (Casa de S. Yosc').
('ma IEscola I'rofissional (Escola Sousa Aguiar).
Quatro cursos nocturnos.
Cinto cointe escolas primarias (23 masculinas, 96 Jemininas e 1 mixta).

Oner cscolas clementares (todas femininas).
Cme fardim da Infancia.
入a zôna suburbana foram registados:
(Quatrocursos necturnos.
Sctinta $e$ (inco escolas primarias ( 15 masialinas. 5 s cimininas $e 2$ mixtas).
. $\operatorname{Dinenta}$ c tres escolas clementares ( 17 masculinas i iofimininas).

A população escolar recenseada deu o seguinte resultado:

Total dos ahumnos matriculados.... . 42.169
Zôna urbana, 26 . 100 ; sendo : masculinos 11.931 e femininos 14.709 .
Zona suburbana. 15.47! ; sendo : masculinos 7.558
efemininos 7.921
I frequencia, porém, era relativamente muito reduzidia. como se deduz dos seguintes algarismos:
Total dos alummos qui firquintaram as
iscolurs: . . . . .. . . . . . . . . . . . . . 30.028
7ôna urbana. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . 19.362
hem suburnana
10. 661
(iumnto ao numero de professores, cujo total se elevou a 1.092, eram da:
Zôna urbana...
Zôna suburbanạ 319

O outro pessoal que vivia inas escolas (pessoas
da jamilia, empregados subalternos, famulos, etc.), foi cotado com o algarismo de 1.353 , sendo da :
Zôna urbana.
516
Zồna suburbana . . . . . . . . . . . . . . . . . $\quad 837$

Em relação ás condições geraes dos estabelecimentos de ensino foi a investigação feita sobre :

Os predios escolares:
() mobuliario;
() estado sanitario dos alumnos.

Quanto aos predios escolares foram reconhecidos:

| $\begin{gathered} \text { Zima } \\ \text { urluena: } \end{gathered}$ | $\begin{aligned} & \text { Zina } \\ & \text { suburbuma: } \end{aligned}$ | Total: |
| :---: | :---: | :---: |
| 48 | 39 | 87 |
| 62 | 78 | 130 |
| 40 | 48 | 88 |
| 6 | 2 | 8 |
| 2 | 5 | 7 |

Por esses dados se vê que, afóra os predios em obrase fechados, emquanto foram encontrados apehis 87 predios em bôas condiçṑes, 218 eram soffrireis e máos, não ipresentando a maioria as condiçōes hygrienicas hoje exigidas para taes estabelecimentos.
do mesmo tempo que se encontrava um numero maior de bons predios escolares na $z o ̂ n a ~ u r-$ bana ( $18: 39$ ), os soffriveis ( $78: 52$ ) e os máos (48:40) existiam em maior numero na zôna suburbana.

Com o mobiliario se verificou o seguinte:

| - . | $\begin{aligned} & \text { Ziina } \\ & \text { urinanu: } \end{aligned}$ | suburba | Total: |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Bom | 32 | 42 | 74 |
| Soffrivel | 79 | 79 | 158 |
| Máo | 29 | 44 | 76 |

Vê-se, por esta estatistica do mesmo modo que para o predio escolar a necessidade urgente de uma reforma do mobiliario, que em muitas escolas foi encontrado em desaccôrdo com as condições exigidas pela hodierna hygiene.
() estạdo sanitario da população escolar observada em conjunto, apenas pelo seu aspecto, nem em todas as escolas foi reconhecido o melhor.

Além de muitas affeções que muito enfraquecem a população escolar do l)istricto Federal, é evidente o prejuizo que a malaria e a anky'ostomiase acarretam aos alumnos que frequentam as escolas localizadas nas zonas suburbanas.

Eis em resumo os dados que pude colligir sobre o historico da inspecção sanitaria escolar entre nós. até o comeco do functionamento do Serviço.

Com semelhantes bases tudo levava a crôr, como a pratica já iạ revelando, que o Serviço de inspecção medica dos estabelecimentos de ensino da Municipalidade prestaria reaes serviços á nossa população.

A seguurr encontram se as considerações que julguei opportuno adduzir, referindo me aos dililerentes assumptos. procurando particularizar o que se refére aó nosso meio.

## Interpretação das instrucsōes para a execucâo do Serviço de Inspeçūo Sanitaria Escolar em Maio de rgio

A muitos parecerá extranhavel que as «Instru(ções" que baixaram com o decreto n. 778, de 9 de Maio de 1910, se refiram tão sómente aos estabelecimentos de ensino municipaes.

E' que o digno Prefeito do Districto Federal, pela lei, se achava no momento inhibido de agir de outro modo, com sensivel prejuizo para a grande população infantil que frequenta o não pequeno numero de collegios particulares desta Capital.

Antes do estabelectimento do Serviço de Inspeção Sanitaria Escolar quasi nullas eram as disposicoes hygienicas que protegiam os educandos dos collegios municipaes desta cidade.

Si o regulamento da Directoria de Hygiene e Issistencia Publica era nesse sentido muito falho, ainda mais se mostrava, sob tal ponto de vista, o da Directoria Geral de Instrucção Publica.

Kealmente, no I ecreto n. 844, de 19 de Dezemliro de 1901 , que regulava então o ensino primario no ()istricto Federal, haviam apenas as seguintes referencias á hygiene das escolas:
() art. 13.§ $2^{\circ}$ do Capitulo III, exigia o exame it sanidade dos professores (pela Funta Medzia da limetoria de Hygiene Municipal) antes de serem nemtatertos, considerandos ser calusa bastante de exclusāo da masisterio: a tubercalose, a hysteria, a epilepsia e a morphia.

A leitura deste artigo faz ver terem sido esquecidos o cancor, a sphilis, as molestias parasitarias s outras.

Resaida o art. こ $\$ 5^{\circ}$, ainda do Capitulo III, qus para o aluguel de casas, para as cscolas primarias. seriactigido: 1n) as necessarias condigoes pedagogecas a hirsienias, - ㅇ.) capacilade nat infrrior a oi, ahmmos, com a culagem maradia pelas regras de hisienc
(.) art. 21 não definia, como se vê, quaes as condiçoes hy̧ienicas e muito menos não determinava qual devia ser a cubagem.

Oart. os. s I. do Tïnlo 1 , incumbia aos insfidores escolaris de inspecionar tudo que respeita an material e aos methodes de ensino e as comotiones de conserasade e hisione des predios escolares.

Esse artigo 68 determinava detalhadameate a funcção do Inspector Escolar sob o ponto de vista pedarogrico e só vagamente alludia, como facilmente se verifica, á hygiene do predio escolar.

Nao podia deixar de ser vaga essa determinação da lei porque, seado condî̧ão imprescindivel, segundo esse mesmo Kegulamento, para occuparo cargo de inspector escolar pertencer apenas ao masisterio. não se comprehencleria que um profano em tio delicadissima quest io de technica hygienica e por conseguinte de nature za medica tivesse competencia para mandar. por exemplo, interdictar uma escola em que houvesse occorrido qualyuer caso de mo'estia infecto contagiosa y!ue elle não poderia diagnosticar. E' bem de ver que, sendo claro o texto do leecreto n. 84. entāo em viyer, ne easo particular da olganisação da Inspecção. Sanitaria Fiscolar, nāo pro. cederia a allegação de que o cargo de inspector es-
colar píudese ser occupado por um medico, o que a alludida lei de módo algum cogitou.

Finalmente o art. $\mathcal{S}^{\circ}$, c, to Capitulo II, c.xigiat parat alamno a matriualar-se na primeira serie da Sivila Normal. . o exame de sanidade prestado perante ar Funta Medica da Dircatoria de Hygiene Mu1. is ipal. que poderia exisir a apresentaģào do atlestado di especialistas para se verificar que o candidato não soffria nenhuma das molestias que sāo causa bastants: dé cululuão do magisterio.

A cuidadosa leitura do decreto n. 844 , de 19 de 1) ezembro de 1901 , fazia ver que nem mesmo entre is misteres do Conselho Superior de Instrucção Puhica, figurava uma só incumbencia a qualquer dos seus membros de attribuição que de teve siquer se referisse directa ou indirectamente á hygiene do predio escolar, dos a! umnos ou dos professores.

Em caso de qualquer molestia infecto-contagiosa notificada em uma escola municipal á Directoria de Instruç̧āo quando delle tinha conhecimento, solicitava da Directoria Geral de Saude Publica as neces. sarias providencias.

Taes eram as summarias medidas em que consistia a vigilancia hygienica das cscolas e de seu malirial, até llaio de 1910.

No art. ${ }^{\circ}$ ?, § 1 ? das Instrucções do Serviço de Inspeç̧̃̃o Sanitaria Escolar constituia a primeira de turminação, mandar exercer activa vigilancia sobre tudo que pudesse interessar á saude dos educandos, sraças ás reiteradas visitas, não só em relação ao local, asseio do predio, á limpeza, ao funccionamento dos apparelhos sanitarios, como á ventilação e illu-
minação das salas de anla, á cubarem, ao recreio, ao mobiliario, ao asseio dos alumnos, á alimentação nos internatos, ctc., etc.

No $\$ 2 ?$ referindo-se á prophylaxia das molistias transmissiacis o caitaris determinava a,ma:or vigilancia dos alumnos que apresentassem symptomas suspeitos de qualquer affeçã̃o contagiosa, estabelecendo todas as providencias para tal fim aconselladas: a visita domiciliaria to alumno que, faltando á escola se suppunia docnte; os conselhos aos paes sobre as medidas de prophylaxia; a notificaçāo dos casos de molestias transmissiveis; a inspecção de tudos que estivessem em contacto com o doente ; a solicitação do expurgo do domicilio infeccionado e a desinfecça do material escolar pertencente ao alumno doente; a evição dos alumnos suspeitos; o fechamento da escola pelo tempo necessario, etc., etc.

I inspirsion medica indizididual dos alumnos e do pessiol e a que se referia o 3 3? do art. $1^{\circ}$, seria feita em visitas periodicas ás escolas, syndicando o medico escolar da saude dos educandos e do pessoal que militava nos estabelecimentos de ensino, examinando minuciosamente os que fossem suspeitados doentes. tomando emfim todas as providencias que os casos exigissem.

O mesmo paragrapho estatuia a ficha samitaria cumpulseria redigida com a necessaria minuciosidade
diante, detalhadamente, me referirei a essa importante questào

1 ficha seria revista todos os semestres.

1) a redação do $\$ 4^{\text {? }}$ ainda do art. 1? (A ciducasaio sanitaria dos alumnos e des professores) se inferia todos os preceitos da bôa instruç̧ão de conhecimen-
tos de hygiene sobre os principaes mórbos escolares e as medidas promptas que elles requereriam. devendo ser incutido no espirito do alumno o amor ao asseio, o horror á intemperança e insinuadas imprescindiveis noções de hygiene domiciliaria.
$\mathrm{O} \$ 5$ ? se occupava da systhematiza $\varsigma \tilde{o} 0$ e fiscaliaxsio do exercicio physico escolar, recommendando o seu emprego judicioso e indicando todos os casos em que é elle ou não conveniente e em que condiçōes.

Depois de todas essas minuciosas determinaçṓes tratavam as "Instruções" de medidas geraes şabiamente estabelecidas sobre as visitas escolares, a construcção ou adaptação dos predios escolares e asylos de menores, a licença para abertura de escolas particulares dependente da prévia inspecção hygienica do predio pelo Serviço de Inspeção Sanitaria Escolar, etc.

Dividia, para a regularidade do Serviço, o Districto Federal em duas zônas. a urbana e a suburbana, cada uma a cargo de um Inspector Chefe e determinava quaes os deveres deste, particularizando os dos seus subordinados, os medicos escolares (subcommissarios de hygiene), e os funccionarios da secretaria : dous auxiliares de escripta.

Para melhor execução do importante Serviço foi nomeado um desenhista cartographo que se occupava da confecção dos mappas geographicos e estatisticos, estando addido á repartição o photographo da Prefeitura e incumbido de varios mistéres da sua arte e da maior utilidade á bôa execução dos trabalhos sanitarios escolares.
. -
$\qquad$

## Deontologia do medico escolar

Uma questão referente ao exercicio das funcçōes
dos profissionaes do Servico merece toda a importancia e por isso convém ser aqui perfeitamente elucidada. maximé em se tratando de uma organização nova c até então entre nós desconhecida. Suero referirme qo que se denomina a lecontologiat do medico iscolar.

Incumbido de tão comp'exas funções, o medico escolar deve estar em relações com o Chefe do Serviço os professores, os alumnos, as suas familias, os medicos destas'e os inspectores escolares da Directoria de Instrução P'ublica Municipal.

Tratarei de cada יuma dessas relações separadamente.
a) Rélagies com a (Ki/a do Seraigo-O medico escolar deve manter a maior harmonia de vistas com o seu Director. esfurçando-se o mais possivel por bem cumprir as determinasäes adudas pelo Inspitor sob cujas urdens tratiatha, pedindio-ihe as instrucsios e os esclarecimentos que julsarem necessarios para a bôa comprehinsion e excausa, des scorigis a sell cargo, pre-standi-lines todras as informasōes que, sobre 'abjecto de Wraise. The forem pelo (heff crigidas, dando parcier sobre os assumptos sulimettidos ao seit crame o apre-scontando-lhe mensalmente o bolitim dos trabathes cxcutados, devendo sempre desempenhar, com o maior interesse. os seraiges que the forem designodos pile Inspuctor: (Instrucções. decrēto 778, de घy de Maio de 1910—- \rt. 20).

Cemprehende-se bem que nào havendo esse interesse e esse esforço embem proceder, mantendo uma apreciavel cordialidade, esse especialissimo serviço publico certamente se resenteria e nāo-poteria dar, na pratica, o resultado almejado.

Assim como o Chefe da Inspeç̧ão deve ter o
maior criterio no exercicio de suas funç̧ies e nas determinações que delle emanam, ao medico do Serviço compete toda a attenção para bem interpretar as instrucções que receber, executando-as como se o proprio Chefe fosse.

Sem a observancia desses preceitos, forçosamente o serviço não poderá correr bem.
b) Riblasios com os projessores a professoras Grissbach, no primeiro Congresso de Hygriene Escolar, realizado em Pariz em 1903, dissera-o com muito acerto: "Os pedagocros, por vezes, temem a intrusão do medico na escola. Elles ignoram as nossas verdadeiras intenções, provocando assim mal entendidos lamentaveis. E' precizo convencel os de que o medico não sonha com o poder dictatorial."

Os directores dos estabelecimentos de ensino - devem, pois, ser os melhores collaboradores do medico escolar. Deve haver entre este profissional eo professor um auxilio reciproco, pois é a este que incumbe, com desvello, a limpeza dos locaes e da popu'lação escolar e todas as questōes que se referem á vigilancia hygienica do predio escolar e dos alumnos.

Por seu lado o medico escolar deve secundar os ย.sforços dos professores, e, como muito bem affirma Dufestel, prestar-lhe o apoio da sua autoridade.

U'ma das preoccupações dos directores dos estabelecimentos de ensino deve ser a de pôr em pratica todos os meios tendentes a evitar a propagação das molestias transmissiveis, estabelecendo nas escolas a mais rigorosa prophylaxia, para o que de muito ainda servirão os conselhos do mectico.

Qualquer caso de molestia contagiosa em alumno de uma escola deve ser immediagtamente commu-
nicado ao medico escolar. Este dará as mais urgentes providencias aconselhando ou nio o fechamento da escola, do occoricio scientificando immediatamente - Chefe do écriço que nōo retardará a officiar nesse sentido á l'irectoria de 'nstrucção Publica por intermedio da de Hygriene ("Instrucções", art. $6^{n}$ )..

A proposito das faltas dos alumnos a escola, rezawam as "Instruções" (art. $6^{n}, \varsigma^{\circ}$ ): "Sempre que por informaçio dos professores o nāo comparecimento de um alumno fôr por motivo de molestia ou sem causa declarada a autoridade sanitaria visitará o respectivo domicilio para certificar-se da causa verdadeira do nao comparecimento ».

Nas visitas ás escolas o medico deverá ser sempre acompanhado do professor que participará das annotaçoes sobre o que for precizo providenciar sob o ponto de vista sanitario.

Deve ficar. porém, firmado que o director da escola é o responsavel pela absoluta limpeza do estabelecimento, cabendo ao medico não fazer a esse proposito reclamação alguma na presença dos alumnos. I o mesmo módo o que concerne á qualidade e ao preparo dos alimentos nos internatos.

No caso particular da occurrencia de molestia transmisivel em um alumno o luserar pur elle occupadi. na iscolda dea'e ser sublmettian a rigoreso expurgo c inutilizades os lizores demais objectos de sen uzo na ciscola. (Instruç̧ões", art. $6^{n}$.) I) ada essa veri-- fica̧ão determinavam ainda as "lnstrucções» (art. 9) que a autoridade sanitaria escolar, zisitara diariamente a mesma, observando e cxaminanto todos os alumnos no intuite di afastar os que fireme suspeites.

Em todas essas verificações o medico escolar deve evitar sempre perturbar o ensino, procurando
aproveitar a hora do recreio para occupar os professores nas suas indagaçōes e, sempre que puder, cuidar to exame dos alumnos n'uma sala especial da escola, separada das classes.

Para terminar deve ser dito que o medico e o mestre estarão ainda alliados no interesse que cumpre dispensar aos collegiacs anormacs. esses tào judiciosamente subdivididos por Binet em retardados pedasogicos e retardados medicos.

Uma vez reconhecidos taes pelo medico especialista (psychiatra), deverão elles ser enviados para as classes especiaes, onde póssam colher os fructos da educação medico-pedagogica apropriada.

Emfim, foi muito propositalmente collocado nas «Instrucções do Serviço de Inspecção Sanitaria Escolary o dispositivo do art. 28 no seu $\S 5^{\circ}$ que assim reza:

Solicitar dos professores e directores de institutos todo o auxilio deq ue precizem para a execuşào do servigo a seu cargo.
c) Relações com os alumnos - Essa é a missão mais delicada do medico escolar, que, em questòes de hygiene, será considerado o verdadeiro instructor do alumno, interessando-se pelo seu desenvolvimento physico e pela garantia da sua saude para que se preserve contra a acquisição das molestias contagiosas.

O medico escolar deve crear para com o alumno uma situação a um tempo de respeito, de confiança e de amizade, considerando-o como o verdadeiro protector da sua saude, da sua vida, emfim.

Quando o medico tenha de censurar um alumno, que nāo se queira submetter ás bộas regras de hy-
siene deverá fazelo 0 particular para não o obri sar i critica dus collegas. O exame medico do alumno deve ser semprepraticado com doçura, com carinho, tendo o empenbo de que á creança não inspire terror. P'or isso é que será da mator vantagem procurar omedico captar a sympathia e a contiança do collesial.
d) Riclacias anm os paes dos alammos - 1 experiencia em varisptaizes prota que nem todos os paes e protectorés dos alumnos tem recebido bem o servico medico dis escolas. imaginando que seja elle prejudicial ásēts tihos ou protegidos.

Now entretanto a propasanda bem orientada, o conhecimento perfeito do papel altamente valioso do medton escolar, a demonstração de que esse profissional dispensa-ás creanças, na escola, um carinho e um interesse dignos de toda a consideração, são elementus que nao tardam a apagar no espirito daquelles tion prejudicial conceito e acabando elles por se convencerion déque: o medico escolar é realmente uma entidale que thes deve merecer o maior apreço e estima.

Muito auxiliará o bom andamento dessas relasós o director do estabelecimento de ensino que jà familiarizado com o protissional do Serviço de Inspeção Lanitaria Escolar, deverí informar os paes e protectores dos alumnos de todas as observaŗöes por apuelles feitas a proposito destes.

Ha mesmo toda a vantarem que os paes sejam prevenidos dos exames medicos a que devem ser os collegiaes submettidos e comprehende se facilmente o quanto possam ser preciosas as informaçōes por elles ministradas ao medico acerca de detalhes da
vida da creança. das molestias anteriores e todos os accidentes que the hajam succeditlo descle o nascimento.

Por outro lado a communicação por escripto feita pelo medico aos paes e protectores dos colle giaes quando forem estes encontrados doentes para que tomem a mais urgente e util providencia, é mais um lado sympathico da organização do Serviço levada a eifeito em Maio de 1910 na Capital Federal.

- Dessa sorte os paes e protectores nào terão razao de se queixar injustamente do medico escolar.

Ném disto, procurado este pelos interessados, em relação aos alumnos. deve elle ministrar verbalmente todas as informações a proposito do estado de saúde dos collegiaes.

Como rezavam as "Instrucções" (decreto 778, art. $6^{\circ}, \S 1^{\circ}$ ) o medico terá que se collocar em contacto muito approximado com as familias dos alumnos, no caso por exemplo das visitas domiciliarias por occasião da occurrencia de uma molestia infectocontagiosa em um collegial, etc., etc.

A proposito das molestias transmissiveis as "Instrucções" do Serviço rezam que: (.\rt. $6^{\top}, \S 1^{\circ}$ ) lirijicado que se trata de una molestia transmissizel, aconschara aos paes ou protectores dos menores medidas a lequadas no intuito de impetio a sua dissemimaçio.

Asmesmas«Instrucçōes» indicavam que o medico escolar fizesse neste caso as notificaçōes compulsorias (daquelles mórbos que o exigissem) á autoridade competente. Dessa sorte se tornaria mister que o medice exereesse -0 restlamento, procurando no entretanto manter com a familia ą maior corteria e consideração.

Nunca de maneira mais evidente deverá o medico escolar demonstrar que é, ao mesmo tempo, um scientista e um diplomata.

E' de toda a vanta yem ainda que as familias dos. alumnos terham semestralmente communicação do estado de seus filhinhos sob o ponto de vista hygienico e por issoo o medico deveráa cada uma enviar por escripto, em papeletas especiaes, as indicações da pucrimetriur (peso e estatura em relação ás pautas normaes). de seu estado geral, etc., etc., para que póssam aferir do grío de desenvolvimento physico e da saúde das creanças. Isso permittirá até aos pais eprotectores dos alumnos poderem. consultar, com esses apontamentos, o medico da familia o que muito o orientará na emersencia de qualquer affeç̧ão.

Fis em rapidlos traços as relações que devem existir entre o medico escolar e a familia do alumno. da qual, ao cabo de pouco tempo, será um verdadeiro amigo.
(c) Relacioss do media escolar com o medico da familiu do duminn-Nào procede absolutamente a opinião dos que suppōem que a existencia do medico encolar póssa susceptibilizar of facultativo da familia do alumno. To inverso, nada-deve alterar as bôas relacões de ambos os profissionaes, tanto mais quanto elles se completam vantajosamente.
() papel do medico do Serviço de Inspecção Sanitaria Escolar é apenas o de avizar á fanilia do alumno quando qualquer symptoma mórbido seja reconhecido.

I não ser num caso especialissimo de um accidente grave. como a abertura de uma arteria ou de una veia de grosso calibre, uma syncope ou um ataque ou outro desse, genero, emquanto não chega o
soccôrro da "Assistencia Municipal» que deve ser immediatamente solicitado, ou o medico da familia, em hypothese alguma o medico escolar intervirá.

Elle cingir-se-ha a expedir o seu boletim, indicando á familia que o alumno está affectado desta ou daquella molestia e que requer a assistencia medica conveniente.

Assim sendo, como muito bem dizem Dufestel e outros, as relações directas do medico escolar com lo medico da familia são extremamente restrictas.

Mesmo na redaç̧ão da ficha sanitaria, por mais minuciosa que seja ella, deve haver da parte do medico escolar o maior cuidado no registro dos antecedentes de familia, sobretudo nos commemorativos ácerca das heranças.

Ha paizes, como a Allemanha por exemplo, em que o medico da familia é chamado á collaborar na ficha escolar, podendo assistir ao exame da creança (1)ufestel).

A pratica do Serviço Sanitario Escolar demonstrará a utilidade desta creação e os paes e os protectores dos alumnos por seu lado convencer-se-hão do grande valor de todas as medidas, maximé da que se refere ao aviso da molestia em alumnos, verificada pelo profissional daquelle Serviço e bem assim da vantagem da vigilancia scientifica prodigalizada ás crianças das escolas sob o ponto de vista do seu desenvolvimento physico e psychico, do seu peso, etc., etc.

E' ainda um grande serviço que o medico da familia presta á collectividade infantil, informando ao medico escolar a terminação de uma molestia infectocontagiosa e tomando as necessariás providencias de desinfeç̧ão que poupem os outros alumnos dos peri-




 that Inspergän Esiolder ume diocumerito comprobation dis complile iapurso do dumbilio.

Para terminar deve ser dito que, no que concerne ao exame das creansas anormaes, retardaclas ou atacadas de anteçoes nervosas que exigem o especial ensino medion-pedagogico em cursos diferentes dos commons. o medico da familia deve, desde que esta odeseje, proceder com o medico de Serviço da Inspecsao sanitaria liscolar, ao respectivo e cuidadoso exame.

1) Relasees do midion iscolar com os inspectores - solares (/unicionarios da Directuria de Instrução /'wi/ida . I/uni,ifa/) - Em capitaes como a do Rio de Jameiro, com it orsathizaçio existente na Instrucção Publicat Municifal, nas quates ha um distincto corpo de pedarosos, denominados de Inspectores I scolares. verdateiros fiscaes do ensino, pareceria á primeira vinta que devesse haver iovasio de attribuições, que phelesise dar lugar a prejuizos na disciplina escolar.

Onem, conhece. porim, o Kerulamento da I)irectoria de: Instruçio, grem sabe quates sio os mistéres do utilissimu Cerviço de Inspecęto Sanitaria Eiscohar. verto. nio poderit deixar de reconhecer 'que incompatibiidad alcuma se apresenta entre os dous inspectores que estan incombidos de missöes cadat qual maik proficuat e que se completam de: maneira harmonicat eprofundamente salutar í vida escolas.
to Inspector Tacolar incumbe exclusisamente a questio pedagosica. os methodos de ensino, ore-
gimen escolar propriamente dito $\%$ medico do Ser viço de Inspecção Sanitaria Escolar é o fiscal da saude do alumno, proporcionando-lhe carinhosa proteção hygienica e envidando os seus melhores esforços para a garantia mais completa da prophylaxia no seio da collectividade infantil.

Nāo foi pensando de outra maneira que o legislador, nas "Instrucções» que baixaram com o decreto 778, em vigor, disse no art. 18 :

Os durectores dos institutos, os professores e os inspectores escolares, prestarão auxilzo aos encarregados do Scrvigo de Inspeção Sanitaria Escolar scmpre que esse auxilio for requisitado.

